

170525 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERREIRA DO ZÊZERE

Requerimento

(n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27/11)

Eu, _____, encarregado de educação do aluno _____, da turma deste Agrupamento de Escolas, venho solicitar, de acordo com o artigo 15.º do Decreto lei n.º 104/2021 de 27/11, que o meu educando possa beneficiar da escola de acolhimento, por o agregado familiar do aluno se enquadrar no artigo 2.º e 3.º da Portaria 25-A/2021.

Anexo declaração/declarações das entidades empregadoras

Anexo declaração explicativa da alínea b) do ponto 3 do art.3.º da Portaria 25-A/2021

Aguardando deferimento.

(Assinatura)

Artigo 15.º do DL n.º 104/2021

1 - É identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino e, em cada concelho, creches, creches familiares ou amas que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhador cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos na sequência da suspensão prevista no artigo anterior, e que sejam profissionais nos serviços previstos na [Portaria n.º 25-A/2021](#), de 29 de janeiro.

Artigo 2.º Portaria 25-A/2021

Âmbito de aplicação

1 - A presente portaria aplica-se aos filhos ou outros dependentes a cargo dos seguintes profissionais:

- Profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas;
- Profissionais dos serviços, conforme definidos no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante;
- Profissionais dos serviços públicos com atendimento presencial identificados nos despachos a que se refere o n.º 4 do artigo 31.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual;
- Trabalhadores de instituições, equipamentos sociais ou de entidades que desenvolvam respostas de carácter residencial de apoio social e de saúde às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às crianças e jovens em perigo e às vítimas de violência doméstica;
- Trabalhadores de serviços de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais.

2 - A presente portaria aplica-se, ainda, excepcionalmente, aos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de outros serviços que venham a ser considerados indispensáveis quando, por se revelar necessário, lhes tenha sido determinada a prestação presencial de trabalho, sem prejuízo de os dirigentes máximos e superiores hierárquicos deverem optar, sempre que possível, por convocar para a prestação presencial de trabalho os profissionais que não tenham filhos ou dependentes a cargo.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, aos profissionais das autarquias locais.

Ponto 3 do artigo 3.º Portaria 25-A/2021

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se sempre que:

- O agregado familiar seja constituído apenas por profissionais referidos no artigo anterior e todos tenham sido mobilizados para o serviço ou prontidão; ou
- O agregado familiar integre um dos profissionais referidos no artigo anterior que tenha sido mobilizado para o serviço ou prontidão e, apenas este, possa prestar assistência.

Despacho: _____

_____/_____/____

A Presidente da CAP: _____